



Congonhas, 25 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1223

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/129/2014**

Partes: Município de Congonhas X Emprol Locadora e Empreendimentos LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 6(seis) meses, com início em 16/03/2015 a 16/09/2015.Data: 13/03/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREGÃO PMC/002/2015**

Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, com amparo na Lei nº 11947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. Licitante habilitada e vencedora: Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Itens: 01 a 30. Congonhas, 23/03/2015. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/018/2015**

Contratação de empresa para locação de sistema de sonorização, com cessão de mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as celebrações da Semana Santa 2015. Licitante habilitada e vencedora: Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. Congonhas, 25/03/2015. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REVOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PMC/067/2013**

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para funcionários da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conformidade com a Lei nº. 2.686 de 12/03/2007. Ficam sem efeito as alterações publicadas no Diário Eletrônico do Município em 12/03/2015 e no Jornal “Aqui” em 13/03/2015, referentes ao pregão em epígrafe, inclusive a designação da data de nova sessão para 13/04/2015. Congonhas, 25/03/2015 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 003/2015**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON (CNPJ nº. 03.466.168/0001-85). Objeto: Cooperação entre as partes para a execução, pela ADECON, de cursos de capacitação profissional para o Programa Municipal de Capacitação Socioassistencial. Vigência: 06/03/2015 a 31/12/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 13.04.08.244.0027.2.063 / 335041 – Fonte: 29 (Ficha: 894) / 335041 – Fonte: 56 (Ficha: 895). Valor: R\$165.120,00. Congonhas, 06 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Wivianni Bianca Manso Vicentini – Coordenadora Técnica e Wanderley Luiz de Miranda – Coordenador do Comitê de Parceiros.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.148, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2015.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 20 de abril de 2015, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.149, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Altera valores dos padrões de vencimentos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.489, de 24 de março de 2015, e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 24 de março de 2015, concedeu no mês de janeiro acréscimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de janeiro de 2015, passam a ser os constantes dos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**DECRETO Nº 6.149 DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

**ANEXO I**

**TABELA I**

**ENSINO MÉDIO E SUPERIOR**

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
P-1	R\$ 775,88	P-24	R\$ 2.383,13
P-2	R\$ 814,67	P-25	R\$ 2.502,29
P-3	R\$ 855,41	P-26	R\$ 2.627,40
P-4	R\$ 898,18	P-27	R\$ 2.758,78
P-5	R\$ 943,09	P-28	R\$ 2.896,71
P-6	R\$ 990,24	P-29	R\$ 3.041,55
P-7	R\$ 1.039,75	P-30	R\$ 3.193,63
P-8	R\$ 1.091,74	P-31	R\$ 3.353,30
P-9	R\$ 1.146,33	P-32	R\$ 3.520,98
P-10	R\$ 1.203,64	P-33	R\$ 3.697,02
P-11	R\$ 1.263,82	P-34	R\$ 3.881,87
P-12	R\$ 1.327,02	P-35	R\$ 4.075,96
P-13	R\$ 1.393,36	P-36	R\$ 4.279,76
P-14	R\$ 1.463,04	P-37	R\$ 4.493,75
P-15	R\$ 1.536,18	P-38	R\$ 4.718,43
P-16	R\$ 1.613,00	P-39	R\$ 4.954,36



P-17	R\$ 1.693,65	P-40	R\$ 5.202,07
P-18	R\$ 1.778,33	P-41	R\$ 5.462,18
P-19	R\$ 1.867,24	P-42	R\$ 5.735,29
P-20	R\$ 1.960,61	P-43	R\$ 6.022,05
P-21	R\$ 2.058,64	P-44	R\$ 6.323,14
P-22	R\$ 2.161,56	P-45	R\$ 6.639,30
P-23	R\$ 2.269,65		

**TABELA II**

**PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO**

PROFESSOR					PEDAGOGO		PROFESSOR		
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$1.355,78	A1	R\$ 1.807,71	A2	R\$ 1.807,71	A3	R\$ 2.896,71	A4	R\$ 1.994,72
B	R\$ 1.423,57	B1	R\$ 1.898,10	B2	R\$ 1.898,10	B3	R\$ 3.041,55	B4	R\$ 2.094,46
C	R\$1.491,35	C1	R\$ 1.988,48	C2	R\$ 1.988,48	C3	R\$ 3.186,38	C4	R\$ 2.194,20
D	R\$ 1.559,15	D1	R\$ 2.078,87	D2	R\$ 2.078,87	D3	R\$ 3.331,22	D4	R\$ 2.293,93
E	R\$ 1.626,94	E1	R\$ 2.169,25	E2	R\$ 2.169,25	E3	R\$ 3.476,06	E4	R\$ 2.393,67
F	R\$ 1.694,72	F1	R\$ 2.259,64	F2	R\$ 2.259,64	F3	R\$ 3.620,88	F4	R\$ 2.493,41
G	R\$ 1.762,51	G1	R\$ 2.350,03	G2	R\$ 2.350,03	G3	R\$ 3.765,72	G4	R\$ 2.593,14
H	R\$ 1.830,30	H1	R\$ 2.440,41	H2	R\$ 2.440,41	H3	R\$ 3.910,56	H4	R\$ 2.692,88
I	R\$ 1.898,10	I1	R\$2.530,80	I2	R\$2.530,80	I3	R\$ 4.055,39	I4	R\$ 2.792,62
J	R\$ 1.965,88	J1	R\$ 2.621,18	J2	R\$ 2.621,18	J3	R\$ 4.200,23	J4	R\$ 2.892,35

REGENTE DE ENSINO	
RE2	1.446,13

**TABELA III**

**CARGOS COMISSIONADOS**

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 8.652,05
B - 1	R\$6.438,38
C	R\$ 5.264,83
D	R\$ 3.790,65
E	R\$ 3.158,90
F	R\$ 2.316,53
G	R\$ 1.684,74
H	R\$ 1.474,13
I	R\$ 1.158,28

**TABELA IV**

**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$



CPC – 1	R\$ 8.652,05
CPC – 2	R\$ 3.790,65
CPC – 3	R\$ 3.158,90
CPC – 4	R\$ 2.316,53

TABELA V

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO– 1	R\$ 8.652,05
FCO – 2	R\$ 3.158,90
FCO – 3	R\$ 2.316,53
FCO – 4	R\$ 1.684,74

ANEXO II

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 788,00
EF - 02	R\$ 803,76
EF - 03	R\$ 819,83
EF - 04	R\$ 836,23
EF - 05	R\$ 852,96
EF - 06	R\$ 870,01
EF - 07	R\$ 887,41
EF - 08	R\$ 905,17
EF - 09	R\$ 923,27
EF - 10	R\$ 941,73
EF - 11	R\$ 960,57
EF - 12	R\$ 979,78
EF - 13	R\$999,38
EF - 14	R\$ 1.019,36
EF - 15	R\$ 1.039,75
EF - 16	R\$ 1.060,54
EF - 17	R\$ 1.081,76
EF - 18	R\$ 1.103,39
EF - 19	R\$ 1.125,46
EF - 20	R\$ 1.147,97
EF - 21	R\$ 1.170,93
EF - 22	R\$ 1.194,35
EF - 23	R\$ 1.218,23
EF - 24	R\$ 1.242,60
EF- 25	R\$1.267,44
EF- 26	R\$1.292,80
EF- 27	R\$1.318,65



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.488, DE 23 DE MARÇO 2015.**

Autoriza contribuição para complementação ao Termo de Ajuste nº 011/2014, com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição para complementação ao Termo de Ajuste nº 011/2014, com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON, na importância R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR
Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON	Complementação ao Termo de Ajuste nº 011/2014. Finalidade: folha de pagamento e encargos.	Parcela única	R\$ 20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.489, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.490, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza concessão de cartão alimentação a servidores municipais e revoga a Lei nº 3.367, de 17 de março de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de “Cartão Alimentação” aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados, inativos, pensionistas e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta.

§ 1º O cartão de que trata o caput será utilizado no comércio local, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e restaurantes.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º O valor do “cartão alimentação” será de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3º O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida, devendo a administradora do cartão alimentação devolver o crédito ao Município, conforme regulamento.



Congonhas, 25 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1223

Art. 4º O benefício será concedido a partir da data de requerimento para aqueles que não recebem, atualmente, o cartão alimentação e que se enquadram nos requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O benefício do cartão alimentação destina-se ao servidor e não poderá ser acrescido seu valor em razão de acúmulo de cargos legalmente previsto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 3.367, de 17 de março de 2014.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/153, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

Exonera Secretária Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Débora Christina Vasconcelos Martins Flores do cargo em comissão de Secretária Escolar, a partir de 20 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/155, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Nomeia Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município e §1º do art. 14 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luzinete Aparecida Nascimento Valent no cargo em comissão de Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-vestibular, símbolo “E”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 23/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/156, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º 013/2015, da PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Antônio Wellington do Nascimento – matrícula 38991, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/157, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e  
II – a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º 015/2015, da PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Antônio José Rodrigues de Paula – matrícula 42301, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/158, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e  
II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º 014/2015, da PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Maria Aparecida Barreto Batista – matrícula 1910, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/159, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Revoga Portaria n.º PMC/028/2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 5522/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PMC/028, de 20 de janeiro de 2015, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n.º 5522/2014, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 25 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1223

---

Prefeito de Congonhas

---

## EXPEDIENTE

---

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.

---